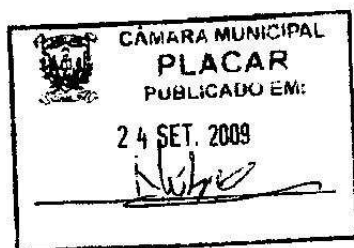


Lei nº 1.569/2009 de 24 de setembro de 2009



“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas municipais de Silvânia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVA e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As servidoras públicas do Município de Silvânia, abrangendo tanto as do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, têm direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dia, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§2º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 2º - Durante a licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata este artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.



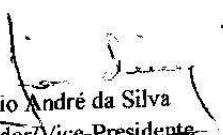
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
Avenida Mário Ferreira, nº 140, Centro – Silvânia GO CEP 75180-000
(62) 9999-1518 / 3332-1202 / 3332-2873



Art. 3º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Silvânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.


Fábio André da Silva
Vereador/Vice-Presidente